



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REG. N.º 44/2007
PA N.º. 548/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MDAT SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa **MDAT SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF n.º 05.391.161/0001-77, com sede na Rua Irmã Ambrosina, 77, sala 09, Centro, Eusébio - CE, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **FRANCISCO JOEL LIMA E SILVA JÚNIOR**, RG n.º 2000010255665, SSP-CE, inscrito no CPF sob o n.º. 244.803.203-34, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 548/2007, referente ao Pregão Presencial n.º. 15/2007 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto n.º. 2.271 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor Lei n.º. 8.078, a Lei Complementar n.º. 123 e Decreto n.º. 6.204/2007, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprográficos, com locação de máquinas novas de primeiro uso e em linha de produção, assistência Técnica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de todas as peças, partes ou componentes dos equipamentos) e dois operadores para os equipamentos, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) parte integrante deste Contrato, consoante discriminação a seguir:

ITEM	QUANT.	MODELO	FRANQUIA MENSAL	VLR UNITÁRIO MENSAL
I	01	WorkCentre 255	20.000 cópias/impressões	R\$ 1.557,00
II	01	WorkCentre 133	1.500 cópias/impressões	R\$ 780,00
III	01	WorkCentre 133	8.000 cópias/impressões	R\$ 913,00
IV	01	WorkCentre 133	1.500 cópias/impressões	R\$ 780,00

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 548/2007:

- Edital do Pregão Presencial n.º 15/2007 e seus anexos às fls.55/73;
- Proposta da **CONTRATADA**, à fls. 115/123;
- Ata do pregão n.º 15/2007 às fl. 145 do mencionado processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado anual do presente contrato é de R\$48.360,00 (quarenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), nele já incluso as contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

edifício-sede deste Tribunal, devidamente atestada pela Diretoria de Serviços Gerias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, no valor estimado de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), em até dez (10) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura. Sendo que o valor unitário da cópia franqueada é de R\$ 0,13 (treze centavos) e o da cópia/impressão excedente é de R\$ 0,09 (nove centavos).

Parágrafo Segundo: A data do faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O pagamento deverá ser pro rata, levando-se em conta o serviço efetivamente executado no mês.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso de pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Sétimo: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº. 539/2005, combinada com a Lei nº. 9.718 de 27.11.98.

Parágrafo Nono: A retenção de tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

Parágrafo Décimo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 1º de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Compensar, até o total da franquia (31.000 cópias), obrigatoriamente, entre todas as máquinas locadas, cabendo ao **CONTRATANTE**, o pagamento das cópias excedentes ao quantitativo citado, de acordo com o Contrato.
- 2) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, peça ou equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da fabricação ou instalação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 3) Instalar os equipamentos nos endereços, conforme Anexo I-B, sob total responsabilidade e às expensas da empresa vencedora do certame deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;
- 4) Ministrando treinamento aos seus funcionários, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 5) Manter em perfeita conservação técnica o equipamento instalado, e ainda reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;
- 6) Efetuar, mensalmente, a leitura do medidor da máquina, solicitando o visto do responsável local para efeito de cobrança;
- 7) Manter seus dois operadores devidamente identificados, por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 8) Um técnico atuará em máquinas instaladas no Setor de Mecanografia do **CONTRATANTE**, prédio-sede, e o outro técnico atuará no Setor de Mecanografia do Fórum Astolfo Serra;
- 9) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 11) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12) Comunicar à Diretoria dos Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 13) Manter durante toda a manutenção do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 14) Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive com reposições de peças e suprimentos sem qualquer acréscimo no valor do contrato;
- 15) A Manutenção de que trata o item anterior terá periodicidade semestral e as manutenções corretivas serão realizadas quando houver necessidade;
- 16) Substituir ou reparar, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da comunicação feita por telefone ou através de documento próprio, as máquinas que apresentarem defeitos;
- 17) Caso a substituição da máquina seja definitiva e se dê por equipamento diverso daquele originalmente instalado, deverá contar coma prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- 18) Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos do **CONTRATANTE**, manipulados por seus operadores durante a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 19) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus operadores quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 20) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- 21) Fornecer todo o material, suprimento, indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, tais como (toner, cilindro, esteiras, revelador, tonalizadores, removedores de película, grampos, lâmpadas, absorvente de limpeza etc.), com exceção do papel que ficará a cargo do **CONTRATANTE**.
- 22) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1) Permitir o livre acesso dos 02 (dois) operadores da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços de instalação e operação dos mesmos;
- 2) Fornecer papel do tipo A4 para serem utilizados nos serviços de reprografia, assim como outros materiais de consumo que auxiliem nos serviços executados pelos técnicos, tais como: cliques, grampos e grampeador de papéis e outros, sempre visando a melhor eficiência dos serviços;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato firmado com a **CONTRATADA**, solicitados pelos funcionários do **CONTRATANTE**;
- 4) Impedir que terceiros executem os serviços objeto do contrato;
- 5) Devolver o equipamento se o mesmo apresentar defeitos durante a instalação, teste de verificação ou funcionamento;
- 6) Proibir a locação do equipamento instalado, nem transferir os direitos decorrentes do contrato, no todo ou em parte;
- 7) Promover a instalação elétrica adequada ao funcionamento das máquinas;
- 8) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio dos Serviços Gerais;
- 9) Responsabilizar-se pelo pagamento das cópias que excederem o quantitativo franquiado (31.000), após ter sido feito, pelo setor competente, as devidas compensações;
- 10) Solicitar laudo técnico durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso o **CONTRATADO** não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço.

Parágrafo Segundo: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro: Pelos motivos acima elencados, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento do produto, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na Nota de Empenho nº 2008NE000007.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

O **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, na modalidade de seguro garantia no valor de R\$ 967,20 (novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será liberada ou restituída após a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA**, deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo **CONTRATANTE**, através do titular da Diretoria de Serviços Gerais e nas suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

FRANCISCO JOEL LIMA E SILVA JÚNIOR
MDAT Serviços e Representações Ltda.

Testemunhas:

1) _____
CPF n.º.

2) _____
CPF n.º.